



## **PROJETO DE LEI nº 054/2017**

Origem: Poder Executivo

### **Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Passa Sete, o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT e com a finalidade de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
  - a) na articulação geral do programa;
  - b) na estruturação, regulamentação e custeio;
  - c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
  - d) no desenvolvimento da população em geral;
  - e) na mobilização dos servidores públicos municipais;



f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;  
g) na mobilização dos comerciantes, industriais, prestadores de serviço, agricultores, agropecuaristas e produtores primários do município, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**II - Pela Secretaria Municipal de Educação:**

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município.

**III - Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:**

a) na conscientização e envolvimento dos agricultores, agropecuaristas e produtores primários do município;

b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

§ 2º. A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, sendo um destes designado como Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Os membros que integrarão o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.



**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 4º, inciso I, alínea “e”, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III - gerenciar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI nº 054/2017**

Origem: Poder Executivo

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei dispo-  
nido sobre o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, a ser implementado no âmbito do Municí-  
pio de Passa Sete em consonância com o Programa Estadual de Integração Tributária - PIT, tendo por finali-  
dade básica a promoção e a institucionalização da Educação Fiscal como instrumento para a conquista da  
cidadania.

Trata-se, na verdade, de um conjunto de ações através das quais o indivíduo e a coleti-  
vidade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos  
recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade,  
visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social (art. 2º), cujos objetivos  
do Programa estão elencados no art. 3º do respectivo Projeto de Lei.

Para isso, indispensável a co-participação das Secretarias Municipais de Finanças,  
Educação, Agricultura e Desenvolvimento Econômico na mobilização e conscientização da comunidade em  
geral sobre a importância do Programa, não só no âmbito das escolas, mas também no âmbito do comércio,  
indústria, prestadores de serviços, agricultores, agropecuaristas e produtores primários.

Desta feita, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve  
possível, a fim de que possamos dar início a implantação do Programa também o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de agosto de  
2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal